



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4815

Macapá, 19 de Dezembro de 1986 – 6ª-Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. ANTÔNIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1398 de 16 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém do Pará, no dia 17 de dezembro do ano em andamento, a fim de tratar assuntos de interesses da Administração Territorial

Macapá-AP, em 16 de dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1399 de 16 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, Cód. DAS.101.1, para exercer acumulativamente em substituição,

o cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular no dia 17 de dezembro do ano em curso.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1400 de 17 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista que consta nos termos do Ofício nº 012/86-CS.

RESOLVE:

Prorrogar por mais (30) dias, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, na forma prevista no § único do artigo 220 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 1268, de 17 de outubro de 1986, publicado no Diário Oficial nº 4775 de 22 de outubro de 1986.

Macapá-AP, em 17 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1471 de 17 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar o Tenente Coronel PM JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém-PA, no dia 17 do corrente, com a finalidade de participar da solenidade de passagem de Comando da 8ª Região Militar.

Macapá-AP, em 17 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 012/86-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF nº 05.989.116/0001 - 19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, representada pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º letra "F", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância do disposto no Art. 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem

por objetivo a Implantação da Estrutura de Eletrificação no Parque de Exposições do Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 1.212.000,00 (Um Milhão Duzentos e Doze Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com que estabelece a Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da SEPLAN, possa acompanhar a execução do objetivo do presente Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cz\$..... 1.212.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Doze Mil Cruzados) correrão à conta da Fonte de Recursos F. P. E., Programa 03090402.005, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota Orçamentária nº , emitida em de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste instrumento, será de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados ao fim a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados a publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002 de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (SEIS) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de novembro de 1986

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 012/86-SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, à Prefeitura Municipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 012/86-SEPLAN.

CÓDIGO G O	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06	TRANSFERÊNCIA À MUNICÍPIO - Implantação da Estrutura de Eletrificação no Parque de Ex- posição do Município de Amapá	1.212.000,00
TOTAL.....		1.212.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 1.212.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Doze Mil Cruzados).

Macapá, 10 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
GOVERNO PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 016/86-SEPLAN
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, representada pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º letra "f", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a implantação e instalação para funcionamento do Parque da II Feira Agropecuária no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 700.000,00 (Sete - centos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com que estabelece a Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da SEPLAN, possa acompanhar a execução do objetivo do presente Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cz\$700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados), Programa 03990402.005, Natureza de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota Orçamentária nº 13.718 emitida em 20 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste instrumento, será de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados ao fim a que se destina, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pa -

gas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência de 06 (SEIS) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 2 (DUAS) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, 20 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 016/86-SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 016/86-SEPLAN.

NAT. DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.07	- ATERRAMENTO DAS VIAS DE BAIXADAS E LIMPEZA DE LOGRADOURO DA SEDE DO MUNICÍPIO.....	700.000,00
	TOTAL	700.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de

Cz\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados).

Macapá, 20 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 018/86-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura de Calçoene, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, CGC nº 05.990.445/0001-33, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a Construção de um Terminal Rodoviário no Município de Calçoene.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 600.000,00 (Seis - centos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação Anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cz\$..... 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados) correrão à conta da Fonte de Recursos F.P.E., Programa 03090402.005. Natureza

de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 14.282, emitida em 20 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio serão liberados de uma só vez, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 018/86-SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pe-

lo GTFA à Prefeitura Municipal de Calçoene para fazer face ao Convênio nº 018/86-SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06.	TRANSFERÊNCIA À MUNICÍPIO - Construção de um Terminal Rodoviário.....	600.000,00
TOTAL.....		600.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados).

Macapá, 09 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 028/86-SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário em exercício Senhor Professor FRANCISCC QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro do CREA nº 4.746-D-PA-AP, CGC/MF 04.197604/0001-20, com sede na cidade de Macapá estabelecido à Av. Mendonça Júnior nº 1011, bairro do Trem, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "h", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 1º do Decreto Governamental do GTFA, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas na Escola Polivalente Tiradentes, em Macapá, conforme Ordem de Serviço, originária da DAA/SEEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através da Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Cz\$ 343.155,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento assim discriminados:

- a.1) reparos na construção;
- a.2) manutenção das instalações elétricas;
- a.3) manutenção das instalações hidráulicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 343.155,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Cruzados), alocados do FPR, Programa de Trabalho nº 08.421.885.292, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00 consoante Nota de Empenho nº 13.475, emitida em 20.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado em duas (02) parcelas iguais, sendo a inicial de Cz\$ 171.577,50 (Cento e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Cruzados e Cinquenta Centavos) a ser pago após a assinatura deste Contrato e a parcela restante, de igual valor, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 14 de novembro de 1986.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura em Exercício
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, visando a lavratura de um Contrato que será celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a firma; Ivan Ferreira Cereja - C.G.C.-04.197.604/0001-

20, objetivando a execução da reforma nas instalações elétricas, hidrosanitárias e construção de um reservatório subterrâneo no prédio da Escola Polivalente Tiradentes, no exercício de 1.986.

O presente Plano de Aplicação, tem respaldo na seguinte classificação Orçamentária: Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e Territórios, Programa: 08421885-292, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 Obras e Instalações.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E	08421885-292	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	343.155,00
T O T A L				Cz\$ 343.155,00

Importa o presente Plano, no valor de Cz\$ 343.155,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Cruzados).

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe do CSP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 032/86-SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA L. C. PLATON - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma L. C. PLATON - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA - CREA 1.798-PA/AP, com sede nesta cidade, à Rodovia Duque de Caxias, Km 7, inscrita no CGC/MF, sob o nº 04.842.050/0001-77, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. LEÔNIDAS CARDOSO PLATON, portador do CIC nº 043.916.402/87, carteira de Identidade nº 23.752/AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 1º do Decreto Governamental do GTFA, (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pelo prazo de 12 meses nos prédios: EPG. Princesa Izabel, Modelo Guanabara, Barão do Rio Branco, Colégio Amapaense, Instituto de Educação do Amapá, Escola Integrada de Macapá, Centro Interescolar Graziela Reis de Sousa, Biblioteca Pública, Escola Delzuite Cavalcante, Jardim de Infância "O Pequeno Príncipe", Escola Augusto Antunes, EPG. Barroso Tostes, EPG. Annibal Barcellos, EPG. Simão Corridori, EPG. Elizabete Esteves, EPG. Joanira Del Castillo, EPG. José do Patrocínio, Núcleo de Educação da UFPA e Museu Ângelo Moreira Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através da Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento assim discriminados:
 - a.1) Manutenção Preventiva e Corretiva, no exercício de 1986 dos prédios constantes na Cláusula Segunda do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzados), FPE, Programa de Trabalho 084.31884-768, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 14.618, emitida em 20.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado de 30% após assinatura do presente Contrato e o restante à estabelecer, de acordo com a apresentação de documentos que comprovem a aplicação desses recursos no prazo de 30 dias, após justificativa, e a medida que a firma execute a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA : O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 360 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento do Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo arroladas.

Macapá (Ap), 11 de Novembro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

LEÔNIDAS CARDOSO PLATON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO para lavratura de um Contrato a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Firma L. C. PLATON Planejamento e Engenharia, CGC Nº 04.842.050/0001-77, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no exercício de 1986, nos seguintes prédios: EPG Princesa Izabel, EPG Modelo Guanabara EPG. Barão do Rio Branco, Colégio Amapaense, Instituto de Educação do Amapá, Escola Integrada de Macapá, Centro Interescolar Graziela Reis de Souza, Biblioteca Pública, Escola Deuzuite Cavalcante, Jardim de Infância "O Pequeno Príncipe", Escola Augusto Antunes, EPG Barroso Tostes, EPG Aníbal Barcellos, EPG. Simão Corridori, EPG Elizabeth Esteves, EPG Joanira Del Castillo, EPG José do Patrocínio, Núcleo de Educação da UFPA e Museu Ângelo Moreira Lima.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO se respalda na seguinte classificação orçamentária:

FUNTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E.	08431884.768	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.200.000,00
T O T A L				Cz\$ 2.200.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de Cz\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzados).

Macapá-AP, 11 de novembro de 1986

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 033/86-SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A FIRMA STILLUS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma STILLUS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta cidade, à Av. Anhanguera, nº 18, inscrita no CGC/MF, sob o nº 10.224.194/0001-62, CREA 2.084 PA/AP, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Senhor AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Eng. Civil - CREA 5617-D-1ª Região, residente nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, nº 2636-D, portador do CIC nº 086033672/72, CI. 184010/SEGUP-AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con-

tratô encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, com biñado com o art. 126, § 2º, letra "h", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a execução de serviço, na conservação, recuperação dos prédios: EPG. Gonçalves Dias, Sebastiana Lenir, Cecília Pinto, Mário Quirino da Silva, Josefa Jucileide, Predicanda Amorim Lopes, Monteiro Lobato, Museu Joaquim Caetano da Silva, Jardim de Infância Tia Mariinha, Jardim de Infância Pe. Vitório Galleane, Jardim de Infância São Francisco de Assis, EPG. Coelho Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através de Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de Cz\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento assim discriminados:

a.1) Serviços de Conservação e recuperação dos prédios : EPG. Gonçalves Dias, Sebastiana Lenir, Cecília Pinto, Mário Quirino da Silva, Josefa Jucileide, Predicanda Amorim Lopes, Monteiro Lobato, Museu Joaquim Caetano da Silva, Jardim de Infância Tia Mariinha, Jardim de Infância Pe. Vitório Galleane, Jardim de Infância São Francisco de Assis, EPG. Coelho Neto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 08421884.767 - Manutenção Administrativa da SEEC/Manutenção do Sistema Educacional, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00 consoante Nota de Empenho 13821, emitida em 20.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA, será efetuado de 30%, após assinatura do presente Contrato e o restante à estabelecer, de acordo com a apresentação de documentos que comprovem a aplicação desses recursos no prazo de 30 dias após justificada, e à medida que a firma execute a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 360 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes independentemente de ação, notificação ou interposição Judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 28 de novembro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um contrato que será celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a firma STILLUS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, C.R.C. 10.224.194/0001-62, objetivando a execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, no exercício de 1986, nos seguintes Prédios: E.P.G. Gonçalves Dias, E.P.G. Sebastiana Lenir, E.P.G. Cecília Pinto, E.P.G. Mário Quirino da Silva, E.P.G. Josefa Jucileide, E.P.G. Predicanda Amorim Lopes, E.P.G. Monteiro Lobato, Museu Joaquim Caetano da Silva, Jardim de Infância Tia Mariinha, Jardim de Infância Pe. Vitório Galleane, Jardim de Infância São Francisco de Assis e E.P.G. Coelho Neto.

O Presente Plano de Aplicação, terá respaldo na fonte de Recursos do Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cz\$
08421884.767	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.100.000,00
T O T A L			1.100.000,00

O Presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 12 de Novembro de 1.986

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/86-SEGUP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, daqui em diante denominado simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada neste ato pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o Presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/86 - SEGUP, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada as Cláusulas Terceira, item I e Cláusula Quarta passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar a Prefeitura Municipal de Oiapoque, recursos no valor total de Cz\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Cruzados), para atender despesas referentes à diferença dos recursos aplicados na execução do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Das despesas decorrentes deste Convênio no valor total de Cz\$ 97.788,40 (Noventa e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Cruzados e Quarenta Centavos), já foram empenhados o valor de Cz\$ 87.188,40 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Cruzados e Quarenta Centavos), conforme nota de empenho de nº 5.262, emitida em 19.05.86, ficando o restante a ser empenhado posteriormente como complementação, devido esta Secretaria na época encontrar-se com recursos insuficientes para o pagamento total do referido Convênio, ficando na dependência da Reformulação Orçamentária o valor a ser repassado de Cz\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Cruzados), que correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300214.135, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, Conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP., 04 de novembro de 1.986.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO
DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/86

Plano de Aplicação, para lavratura do Primeiro (1º) Termo Aditivo dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Oiapoque para fazer face ao Convênio nº 001/86-SEGUP.

O Presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte Classificação Orçamentária, complementação ao empenho

5.262/86-SEGUP, do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

			Cz\$ 1,00
PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.3.0.01	PESSOAL	10.600
		* Vencimento e Vantagens	
		Fiscais	7.000
		* Diárias	3.600
T O T A L			10.600

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$... 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Cruzados).

Macapá-AP., 04 de novembro de 1986

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/86-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura representada neste ato pelo seu titular Senhor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, representada neste ato pela sua sócia-gerente, Senhora TÂNIA MARIA PENA PESTANA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/86-SEEC, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na soma das seguintes quantias:

Cz\$ 80.209,00 (Oitenta Mil, Duzentos e Oito Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 084.31884.768, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, no valor acima mencionado.

Cz\$ 26.737,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Sete Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 084.31885.293, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 13856, emitida em 20.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira a ser paga no dia 07 de dezembro de a restante, pagável no dia 30 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

suas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 1º de dezembro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

TÂNIA MARIA PENA PESTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO visando a lavratura de um termo Aditivo ao Contrato nº 016/86-SEEC, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Firma NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CGC: 05.697.610/0001-00, objetivando a continuação da execução dos Serviços de Limpeza e manutenção da área interna da SEEC, até 18.01.87.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO está respaldado na seguinte classificação Orçamentária:

FORTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E	08431885,293	4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	26.736,00
T O T A L				26.736,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$... 26.736,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzados).

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1986

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/86-SEFIN CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A FIRMA ENERCON-ENERGIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Finanças, neste ato representada pelo seu Secretário de Finanças Senhor BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ENERCON - Energia Representação e Comércio LTDA, representada neste ato pelo Senhor LÉLIO HAGE DOS SANTOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveu de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/86-SEFIN, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos e expressos no Contrato nº 003/86-SEFIN nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a - Malha de aterramento para C.P.D;
- b - Climatização do ambiente do C.P.D;
- c - Instalação do estabilizador de tensão;
- d - Alimentação exclusiva do barramento geral para alimentação dos equipamentos;
- e - Projeto das instalações;
- f - Teste e entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ - 1.048.000,00 (Um Milhão, e Quarenta e Oito Mil Cruzados).

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 16 de dezembro de 1986

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Contratante

LÉLIO HAGE DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS : Ilegíveis